

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo Licitatório Modalidade de **Pregão Eletrônico nº 15/2023**

Processo Administrativo Nº 49/2023

Recorrente: CETRILIFE - Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda

CNPJ: 26.522.047/0001/09

CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica com sede na Rod. EMC 365, Linha Água Amarela, em Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** veiculado no âmbito da Licitação Pregão Eletrônico nº 15/2023, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No presente caso, o edital impugnado nº 15/2023 possui como legislação aplicável a Lei nº 8.666/93.

O Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023**, do tipo menor preço por item, através do site www.bllcompras.com. A sessão pública será realizada no site no dia 12/07/2023, com início às 08:30, horário de Brasília – DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 05/2020, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

2. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme se infere do edital da presente licitação em análise, aos licitantes e a todos os cidadãos é conferida a possibilidade de insurgência quanto aos atos, normas e decisões proferidas no âmbito do processo licitatório.

De acordo com o edital no Item 9.1, o prazo para impugnar o edital é até 03 (três) dias úteis da data designada para o pregão.

9.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

Logo é imprescindível o conhecimento do presente recurso para o fim de acolher o pedido nele contido, conforme será demonstrado.

3. DOS FATOS

A impugnante possui interesse em participar do processo licitatório nº 15/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico que possui como objeto o seguinte:

1- DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES).

No caso em tela a impugnante possui todas as ferramentas capazes para participar do certame e desenvolver os trabalhos perseguidos pelo ente municipal.

Ocorre que ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se no Item 8.5.e acerca da descrição dos serviços com referência a comprovação que o local do tratamento está devidamente licenciado pela FEPAM,

e) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da empresa licitante;

Dessa forma, conforme será demonstrado as restrições apontadas no edital acaba por dificultar a possibilidade de participação no certame.

4. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

a. COMPROVAÇÃO DO LOCAL DE TRATAMENTO SER LICENCIADO PELA FEPAM

O edital impugnado tem como um dos requisitos a comprovação que o local de tratamento está devidamente licenciado pela FEPAM.

A empresa Recorrente, no intuito de participar do Pregão Eletrônico nº 15/2023, cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, NOS PARÂMETROS QUE DETERMINAM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ANVISA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CLASSIFICADO COMO: GRUPO A (INFECTANTES), GRUPO B (QUÍMICOS) E GRUPO E (PERFURO-CORTANTES)”, tem em si todas as ferramentas capazes para desenvolver os trabalhos perseguidos pelo ente municipal.

Pois bem.

Ocorre que ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se no **ITEM 8.5.e**, acerca da descrição dos serviços com referência a comprovação que o local de tratamento está devidamente licenciado pela **FEPAM**,

No caso em tela a empresa recorrente tem sua localização em Chapecó/SC, sendo que o órgão competente para emitir a referida licença é o IMA/SC (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina).

A recorrente busca a alteração dos itens expostos, tendo em vista que a exigência de licença da FEPAM/RS acarreta limitação para participar no certame, sendo que por certo que somente irão participar do certame empresas do estado do Rio Grande do Sul.

A reforma é necessária conforme já mencionado para a ampliação da competitividade uma das diretrizes e princípios dos certames licitatórios, sua aplicação mediante a permissão de apresentar licença de tratamento do órgão competente, que pode ser da localização (cidade) que a licitante possui unidade se revela cabível, pois não compromete o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação, como bem destacado pelo TCU:

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – TC 002.251/2008-5).

Devendo desta forma, ser alterado a redação do **ITEM 8.5.e**, para que a exigência da comprovação seja de tão somente ser emitido pelo órgão competente, retirando-se a obrigação de ser exigido pela FEPAM/RS.

5. DOS REQUERIMENTOS

Requer-se assim o conhecimento da presente impugnação para que o edital lançado e já veiculado para que:

- a. Suspender temporariamente o processo licitatório Pregão Eletrônico 15/2023, programado para ocorrer no dia 12/07, até que a devida impugnação seja devidamente julgada e analisada.
- b. Requer a alteração do **ITEM 8.5.e**, para que a exigência da comprovação seja de tão somente ser emitido pelo órgão competente, retirando-se a obrigação de ser exigido pela FEPAM/RS.
- c. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo à alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos Pede Deferimento

Chapecó-SC, 05 de julho de 2023.

CETRILIFE - Tratamento De Resíduos De Serviços De Saúde Ltda.

CNPJ nº 26.522.047/0001-09

Eyandro Roberto Rosset

(Representante Legal)

CPF 023.351.989-04

26.522.047/0001-09
CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-RE
RUA PAVÃO, 100 - JARDIM SANTA LUCIA
SALA 101 - CHAPECÓ - SC